REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante haver estratégia do litoral de Salvador para o turismo, a economia e o patrimônio ambiental do Estado da Bahia;

b) a poluição marinha causada por resíduos sólidos transportados por rios urbanos representa um desafio ambiental crescente nas cidades costeiras;

c) a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 212, dispõe que cabe ao Estado o planejamento e a administração dos recursos ambientais, de modo a desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública, em conformidade com a política ambiental formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

d) atualmente o Poder Público municipal atua, de forma predominante, na limpeza e retirada de resíduos quando estes já alcançam a faixa de areia ou o ambiente marinho, o que demonstra a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção e à interceptação desses resíduos antes de sua chegada as praias;

e) o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar florestas, fauna e recursos naturais, reforçando a necessidade de cooperação entre os entes federativos;

f) no âmbito do Estado da Bahia, a política ambiental é conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) e pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), podendo intervenções estruturais em rios e bacias hidrográficas contar com a atuação executiva de órgãos como a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER);

g) diversas cidades brasileiras e internacionais têm adotado sistemas de ecobarreiras e dispositivos de retenção de resíduos flutuantes instalados em rios e canais urbanos, permitindo a captura de grandes volumes de lixo antes que estes atinjam o ambiente marinho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas voltadas à implantação de sistema de interceptação de resíduos em rios e bacias hidrográficas que desaguam no litoral de Salvador, mediante instalação de ecobarreiras e tecnologias de retenção de resíduos flutuantes, com atenção especial às áreas que impactam o Parque Costa Azul, por meio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), com eventual execução pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), em cooperação com o Município de Salvador.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral